



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional de Referência de Ensino Fundamental e Médio Professora Maria José Santos Ferreira Gomes

EMENTA: Aprova a educação de jovens e adultos – primeiro e segundo segmentos – a ser ofertada pelo Centro Educacional de Referência de Ensino Fundamental e Médio Professora Maria José Santos Ferreira Gomes, nesta capital, até 31.12.2007, tempo em que se esgota o prazo de credenciamento da Escola, e homologa o regimento escolar.

RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira

SPU Nº 06363002-8

PARECER: 0230/2007

APROVADO: 09.04.2007

I – RELATÓRIO

Enedina Magalhães Costa, na condição de diretora do Centro Educacional de Referência de Ensino Fundamental e Médio Professora Maria José Santos Ferreira Gomes, mantido pela SEDUC, com sede na Rua Dona Lúcia Pinheiro, 93, Antônio Bezerra, CEP: 60352-670, nesta capital, mediante o processo nº 06363002-8, solicita deste Conselho a aprovação do curso de educação de jovens e adultos a ser ofertado pelo referido Centro com a organização em dois segmentos a saber:

- Primeiro Segmento – EJA I E EJA II
- Segundo Segmento – EJA III E EJA IV

Anexa ao processo, para análise, o regimento, o mapa curricular, o calendário escolar, o projeto pedagógico do curso e o quadro de lotação de professores, que é composto de apenas dois profissionais: um pedagogo especializado em Metodologia do Ensino Fundamental e Médio e um licenciado em Português/Literatura com a mesma especialização, os comprovantes das habilitações e cópia do Parecer de credenciamento – nº 0100/2002, com vigência até 31.12.2007.

Pela Resolução nº 363/2000, que dispõe sobre a educação de jovens e adultos, para a aprovação de cursos desta modalidade, além do credenciamento da instituição, o artigo 18 exige o projeto pedagógico, a qualificação do corpo docente, equipamento, instalações físicas e biblioteca especializada.

No presente processo não foi elencado o acervo especializado e nem apresentado o material escolar indispensável. Todavia, no processo de credenciamento, analisado por esta mesma relatora, tal como consta do Parecer nº 100/2002, a edificação e as instalações foram consideradas suntuosas; das melhores. O acervo foi adjetivado como rico e vasto, ocupando naquele dossiê um vulto de 36 páginas.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0230/2007

Na presente documentação o projeto pedagógico descreve com clareza os termos em que serão montados os dois segmentos da EJA, declarando que os livros e o currículo a serem adotados são aqueles que a SEDUC indica e fornece, citados aqui, inclusive com autores e editoras.

Quanto ao regimento, vê-se pela ata de aprovação que ele foi alterado e atualizado no que diz respeito aos recursos didáticos de progressão parcial.

Retornando ao quadro de lotação de apenas dois profissionais para os dois segmentos, tem-se que a pedagoga, especializada em Metodologia do Ensino Fundamental e Médio, cumpriu trinta horas/aula ou dois créditos para o estudo de: Geografia; Educação Física Escolar; Português; Matemática; Arte e Educação; História e Ciências da Natureza, fechando um total de 26 créditos em 390 horas/aula, posto que para Matemática e Português foram ofertados quatro créditos, além do estudo de outras disciplinas.

Por outro lado, a professora licenciada em Letras, também na mesma especialização da anterior, cumpriu os seguintes créditos: ensino de Matemática – 75 horas/aula em cinco créditos; ensino de Estudos Sociais – trinta horas-aula em dois créditos; ensino de Português – 75 horas/aula em cinco créditos; Arte e Educação – trinta em dois créditos; Elementos para uma Didática Contextualizada – trinta horas-aula – dois créditos; Ciências da Natureza – trinta horas-aula em dois créditos e Metodologia do Trabalho Científico trinta horas-aula em dois créditos, alcançando o total de 360 horas-aula, e 24 créditos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A organização do processo atende às exigências contidas nas Resoluções nºs 363/2000 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Pelas conclusões da análise da documentação e pelas condições excelentes da instituição, o voto é favorável à aprovação do curso de educação de jovens e adultos, no nível fundamental, EJA I, II, III e IV, organizado em dois segmentos, até 31.12.2007, data em que se esgota o prazo de credenciamento do Centro Educacional de Referência de Ensino Fundamental e Médio Professora Maria José Santos Ferreira Gomes, e à aprovação do regimento escolar.

É o Parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0230/2007

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 9 de abril de 2007.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora e Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE